



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

ATA N.º 1

1. No vigésimo quarto dia de 2022, pelas 10h00, no Estado-Maior da Força Aérea, reuniu o júri do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da Força Aérea, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, na área profissional de motorista, designado por despacho do Diretor do Pessoal, de 9 de novembro de 2022, estando presentes os seguintes elementos:

Presidente	CAP/TMMT	Carlos Miguel Freixo Calaixo
1º Vogal	CAP/TMMT	Márcio Filipe Guerreiro Tibúrcio
2º Vogal	TEN/TMMT	Inês Pais T. P. B. A. dos Santos
3º Vogal	ALF/JUR	Maria Manuel de M. P. Vasconcelos
4º Vogal	TECNSUP	Susana Sanches Tourais

2. Na presente reunião foi assumido as funções de 2.º Vogal pela TEN/TMMT/ Inês Pais Tenreiro Pereira Bernardes Amorim dos Santos em substituição do CAP/TMMT Telmo Corceiro Cepeda Granjo.

3. Nos termos da ordem do dia, a reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar no presente procedimento concursal.

4. Assim, o júri deliberou, por votação nominal unânime, o seguinte:

- a. Considerando que, conforme o despacho mencionado no primeiro parágrafo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, nomeadamente do n.º 5, e do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro

(doravante designada por Portaria), o presente procedimento é circunscrito a candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, e serão aplicados como métodos de seleção obrigatórios a Avaliação Curricular (AC) ou a Prova de Conhecimentos (PC).

- b. Tendo em conta que a AC será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;
- c. Não olvidando que a PC será aplicada aos candidatos que não se encontrem nas condições previstas no ponto anterior, e aos candidatos que, encontrando-se, optem, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, pela aplicação deste método, através de declaração expressa no formulário de candidatura.
- d. A aplicação dos métodos de seleção é feita de acordo com as seguintes regras:

(1) **Avaliação Curricular (AC):**

- (a) Este método de seleção será aplicado nos termos do artigo 20.º da Portaria e valorado nos termos do n.º 1 do artigo 21º do mesmo diploma, tendo uma ponderação de **100%** na classificação final.
- (b) Este método de seleção visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber:

- 1. **Habilitação Académica (HA).** Este elemento engloba a habilitação académica e o nível de qualificação certificado por entidades competentes, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por qualquer outra formação ou experiência profissional, e sendo valorado no máximo com 20 valores. Face às características dos postos de trabalho, o júri considerou atribuir a seguinte valoração:

Habilitação legalmente exigida	18 valores
--------------------------------	------------

Habilitação superior à legalmente exigida	20 valores
---	------------

2. **Formação Profissional (FP).** Este elemento integra a frequência de intervenção formativa em áreas relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, desde que devidamente comprovada pela cópia do respetivo certificado, que identifique a ação de formação e a respetiva duração.

a) As áreas identificadas são as seguintes:

1. Condução defensiva;
2. Conhecimentos de mecânica;
3. Carta de condução de categoria B;
4. Carta de condução de categoria C;
5. Carta de condução de categoria C + E;
6. Certificado de ADR (Certificado de condutores de matérias perigosas).

b) Cada área será valorada de acordo com a seguinte quadro:

Condução defensiva: - Soma das horas de formação: \leq a 10; - Soma das horas de formação: $>$ a 10 e \leq a 20; - Soma das horas de formação: $>$ a 20.	1 valor
	4 valores
	6 valores
Conhecimentos de mecânica: - Soma das horas de formação: \leq a 25; - Soma das horas de formação: $>$ a 25 e \leq a 100; - Soma das horas de formação: $>$ a 100.	1 valor
	3 valores
	5 valores
Carta de condução de categoria B	2 valores
Carta de condução de categoria C	3 valores
Carta de condução de categoria C + E	3 valores
Certificado de ADR	1 valor

- c) Para o cálculo do número de horas de formação relativa à condução defensiva a aplicar no quadro de valoração é efetuada a soma total de horas das formações relevantes.
- d) Para o cálculo do número de horas de formação relativa aos conhecimentos de mecânica a aplicar no quadro de valoração é efetuada a soma total de horas das formações relevantes.
- e) Neste contexto, serão considerados os cursos de formação ou outras ações de natureza similar, com evidência da sua duração. Não serão considerados seminários, conferências ou estágios.

f) Nos casos de formação relacionada com as funções do posto de trabalho, comprovada por certificado sem qualquer menção à sua duração horária, serão consideradas 6 (seis) horas por cada dia de formação, considerando-se, quando necessário, a seguinte escala de conversão:

1 dia	6 horas
1 semana	30 horas
1 mês	120 horas

3. **Experiência Profissional (EP).** Este elemento incide sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar e grau de complexidade das mesmas, ou seja, o grau de adequação entre a função/atividade já exercidas no âmbito da condução de viaturas de categoria D, desde que devidamente comprovada, sendo valorado no máximo com 20 valores, da seguinte forma:

Inferior a 1 ano	10 valores
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos	15 valores
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 7 anos	17 valores
Igual ou superior a 7 anos e inferior a 13 anos	19 valores
Igual ou superior a 13 anos	20 valores

4. **Avaliação de Desempenho (AD).** Este elemento incide sobre as avaliações de desempenho relativas aos últimos dois ciclos avaliativos, ou dos últimos dois anos no caso dos candidatos ao abrigo do Regime de Incentivos, obtidas no exercício de atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar.

- a) Será valorada com base na média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos anos em análise para o procedimento concursal, convertida para a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, utilizando a seguinte fórmula de proporcionalidade:

$$A = (B \times 20) / 5$$

Sendo que:

A = Avaliação de desempenho convertida;

B = Média aritmética da Avaliação dos últimos dois períodos avaliativos obtida pelo candidato.

- b) A ausência de avaliação em qualquer dos períodos avaliativos, caso seja justificada como não imputável ao candidato, será valorada com 3 valores (na escala de 1 a 5) a inserir na fórmula do parágrafo anterior, como parcela para a obtenção de B.

- (c) A AC é ponderada da seguinte forma:

$$AC = (HA + 2FP + 2EP + AD) / 6$$

(2) **Prova de Conhecimentos (PC):**

- (a) A PC é aplicada nos termos do artigo 20.º da Portaria, e valorada nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma, tendo uma ponderação de 100% na classificação final. A prova comportará uma prova prática de condução de veículo de categoria D e uma prova escrita.

1. A prova prática será efetuada num veículo adequado às habilitações pretendidas com circuito e manobras previamente definidas. Para o efeito será nomeado um examinador da Escola de Formação de Condutores do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA) e esta prova reveste-se de carácter eliminatório (apto/inapto).

2. Aos candidatos, considerados aptos na prova prática, sem o cometimento de qualquer falta, é-lhes atribuída a classificação de 20 valores. O candidato fica inapto com nota inferior a 9.5 valores.
3. A prova escrita é em suporte papel, individual, sem consulta, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento eletrónico, revestindo uma natureza teórica, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica, com base na bibliografia indicada no parágrafo seguinte. Esta prova é composta por questões de escolha múltipla, tendo uma duração máxima de 1 hora e 30 minutos (mais 30 minutos de tolerância).
4. A prova escrita incide sobre a seguinte referência bibliográfica:
 - i) RFA 422 – 1(B) Regulamento da utilização, condução e trânsito das viaturas da Força Aérea, disponível em <http://www.emfa.pt> (Informações úteis > Pessoal Civil).
 - ii) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio na sua redação atual.
5. Na valoração da Prova de Conhecimentos será adotada a escala de 0 a 20 valores com expressão até às centésimas, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, sendo que a prova prática tem um peso de 70% e a prova escrita tem um peso de 30% da PC.
5. É aprovada a grelha classificativa, que consta em anexo à presente ata e que dela faz parte integrante.
6. Nada mais havendo a tratar, o júri encerrou os trabalhos, tendo lavrado a presente ata que, depois de lida foi aprovada, indo depois a assinar por todos os membros que participaram nos mesmos.

O júri

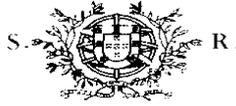
O Presidente Carlos Calaixo (Assinado no original)

1º Vogal Márcio Tibúrcio (Assinado no original)

2º Vogal Inês Santos (Assinado no original)

3º Vogal Maria Vasconcelos (Assinado no original)

4º Vogal Susana Tourais (Assinado no original)



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
GRELHA CLASSIFICATIVA

N.º Candidatura:

Nome do Candidato:

MÉTODO DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO

Avaliação Curricular (AC)*¹

Valores

Prova de Conhecimentos (PC)*²

Valores

*¹ Aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

*² Aplicada aos candidatos que não se encontrem nas condições previstas no *¹, e aos candidatos que, encontrando-se, optem, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, pela aplicação deste método, através de declaração expressa no formulário de candidatura.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CANDIDATO

Valores

Alfragide , _____ de _____ de 202__

O Presidente do Júri

